



<b>PROCESSO</b>	<b>193.543-7/2024</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>OLENICE FORTES MENESSES CALDAS</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a  **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da pensão por morte, em caráter vitalício, a partir de 26/08/2024.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 697/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 417/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.849, em 14/10/2024, que dispõe sobre a concessão de **pensão por morte**, em caráter vitalício, a partir de 26/08/2024, em favor da senhora **OLENICE FORTES MENESSES CALDAS**, CPF nº 236.886.703-10, em razão do falecimento do seu cônjuge, ex-servidor, senhor **JOÃO BATISTA PINTO BARROS**, CPF nº 126.404.411-91, aposentado no cargo Fiscal de Tributos Estaduais, atualmente enquadrado no cargo de Agente de Tributos Estaduais/LC 363, Classe “C”, Nível “005”, pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 28/01/2022, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.7.0462601, do Mato Grosso Previdência.

8. É o voto.

Cuiabá, 08 de maio de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

